

Despacho	Protocolo	
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo do Regimento Interno. Sala jas Sasses		PROJETO DE LEI N°/2022.
Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 10 /2022.		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para a ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura no Estado.

Art. 2º A implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado e Mato Grosso será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PBLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Página 5 de 11



Parágrafo único Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

I - curto prazo: o período de seis meses a um ano;

II - médio prazo: o período de um ano a quatro anos;

III - longo prazo: o período de quatro a dez anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos do PELLLB-MT:

I - democratização do acesso ao livro;

II - fomento e valorização do Livro, da Leitura, da Literatura e da

Biblioteca;

III - formação de mediadores para o incentivo à leitura;

 IV - valorização institucional do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca;

V - desenvolvimento da economia do livro produzido em Mato Grosso como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual;

VI - fomento à cadeia criativa e produtiva do livro em Mato Grosso;

VII - acesso aos bens culturais, desenvolvimento intelectual e promoção da cidadania no estado;

VIII - garantir à população, especialmente à comunidade escolar, o acesso à produção editorial mato-grossense;

IX - estimular a produção, por escritores e autores mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

X - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

XI - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

XII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Estado;

XIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

 IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

XI – propiciar as Bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado às condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao Livro, Leitura e Literatura.

Parágrafo único As ações, programas e projetos do PELLLB-MT serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade, e dos temas relacionados às diversidades.



CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PELLLB-MT será coordenado em conjunto pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Parágrafo único Os Secretários de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário Executivo do PELLLB-MT.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 5º A implementação do PELLLB-MT dar-se-á em regime de mútua cooperação com a U nião, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.
- § 1º A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PELLLB-MT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.
- § 2º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PELLLB-MT será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executores, a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO

- **Art. 6º** O PELLLB-MT contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:
 - I Conselho Diretivo
 - II Coordenação Executiva
- § 1º A participação nas instâncias enumeradas no *caput* será considerada prestação de serviço público relevante para fins de históricos funcionais, não remunerada.

Página 7 de 11



§ 2º As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PELLLB-MT.

Art. 7° Compete ao Conselho Diretivo:

I - elaborar metas e estratégias para a execução do PELLLB-MT;

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLLB-MT, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, pelo Plano Nacional do Livro e Leitura, Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696 de 12 de julho de 2018;

 III - estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PELLLB-MT;

IV - elaborar o regimento interno de gestão do PELLLB-MT e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

- **Art. 8º** O Conselho Diretivo será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:
 - I Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e seu suplente;

II - Secretário de Estado de Educação e seu suplente;

 III - 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;

IV - 01 (um) representante da cadeia criativa de livros (escritores, ilustradores) no Estado e seu suplente;

V - 01 (um) representante da cadeia produtiva de livros (editores) no Estado e seu suplente;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso e seu suplente;

VIII - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso e seu suplente;

IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da primeira Região e seu Suplente;

X - Secretário Executivo do PELLLB-MT.

Página 8 de 11



- **§ 1º** Os representantes de que trata o *caput* serão designados em portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
- § 2º Caberá às Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação de Mato Grosso a consulta a entidades representativas ou representantes de coletivos de escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.
 - § 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.
- § 4º No ato de designação a que se refere o § 1º, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no *caput*.
 - Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:
 - I coordenar a execução do PELLLB-MT, de modo a garantir:
 - a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PELLLB-MT ou que com ele tenham pertinência; e
 - c) a divulgação de seus programas, ações e projetos.
- II participar dos processos de revisão periódica do PELLLB-MT e de definição de seu modelo de gestão; e
- III divulgar o balanço de cumprimento de metas do PELLLB-MT e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.
- **Art. 10** A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
- I-02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso;
- II 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e
 Lazer de Mato Grosso;
 - III Secretário Executivo do PELLLB-MT.



- § 1º A Coordenação Executiva contará com o Secretário Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELLLB-MT, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.
- § 2º O Secretário Executivo será designado de comum acordo por portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.
- § 3º Os representantes de que trata o *caput* serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.
- Art. 11 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLLB-MT, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.
- Art. 12 Os gestores do PELLLB-MT adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

- **Art. 13** Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PELLLB-MT:
- II recursos orçamentários previstos pela Secretaria de Estado de Educação, em seu planejamento orçamentário anual, alinhados às metas do PELLLB-MT;
- II 10% (dez por cento) da receita orçamentária anual destinada ao Fundo Estadual de Cultura, a serem destinadas à ações alinhadas às metas do PELLLB-MT, previstas no planejamento orçamentário anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- III transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e
 Leitura;
 - IV outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;
 - V outras doações de qualquer espécie;
 - VI outros recursos que auferir inclusive originários de doação ou legados.





CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 14** É parte integrante desta Lei, o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações do PELLLB-MT.
- Art. 15 O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá propor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Anexo Único desta Lei, as ações, metas e estratégicas de financiamento do PELLLB-MT para os próximos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá a cada 4 (quatro) anos avaliar a execução do PELLLB-MT, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.

Art. 16 As Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação de Mato Grosso estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quanto as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, Independência e 134º da República.

de janeiro de 2022, 201º da

MAURO MENDES

Governador do Estado



MENSAGEM N° 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

No exercício das atribuições conferidas pelo artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de encaminhar ao Parlamento, o anexo Projeto de Lei que "Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências."

O presente projeto de lei consiste na adoção de estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para a ampliação e integração dos espaços físicos e/ou plataformas digitais que fomentam o incentivo à leitura no âmbito do Estado.

Trata-se de projeto com significativa relevância e incentivo para sociedade como um todo, bem como visa promover a construção de parcerias entre as instituições que representam os segmentos educacionais, sociais, culturais e econômicos, que envolvem a cadeia do livro, leitura literatura e biblioteca.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, buscam a atender as legislações federais, tendo em vista a Política Nacional do Livro prevista na Lei nº 10.573, de 30 de outubro de 2003, bem como a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, como também a Decreto Federal Nº 7.559, de 01 setembro de 2011 que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura –PNLL.

Em virtude disso, a proposta foi objeto de debate entre os segmentos que compõem as atividades do livro, leitura, literatura e biblioteca, onde verificou-se a necessidade de fomentar e sistematizar programas, ações e projetos para o setor que tivesse abrangência em todo o território mato-grossense, mediante o estabelecimento de um plano com metas, com objetivos e responsabilidades, conforme determina as legislação federal.

Ressalta-se que a proposta foi baseada em casos de sucessos já aplicados em diversos estados, tais como, São Paulo, Paraná, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro dentre outros.



Quanto a legislações relacionadas ao objeto proposto da matéria, é importante mencionar acerca de legislações aprovadas por esta Casa Leis, sendo à Lei nº 9.059/2008 que Instituiu o Dia Estadual da Leitura, celebrado no dia 12 de mês de outubro, à Lei nº8.611/2006 que instituiu o mês da Leitura no Estado de Mato Grosso comemorado no mês de Abril, Lei nº9.940/2013 que Instituiu a Política Estadual do Livro e, à Lei nº8.080/2004 que criou o Banco do Livro no Estado de Mato Grosso.

Em suma, trabalho realizado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e, a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resultou na proposta normativa que visa instituir o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso, organizados em 5 eixos que orientará a implementação do plano conforme abaixo elencados:

Eixo 1 – Democratização e ampliação do acesso:

- I Bibliotecas Públicas serão criadas novas bibliotecas;
- II Bibliotecas comunitárias;
- III Bibliotecas escolares;
- IV Acessibilidade à Pessoa com Deficiência-PCD;
- V Acervo;
- VI Livro Digital;
- VII Integração de redes de leitura;
- VIII Comunicação.

Eixo 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores:

- I Formação de mediadores em leitura;
- II Valorização da leitura e do mediador;
- III Iniciativas de fomento à leitura.

Eixo 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor

simbólico:

- I Poder Público:
- II Educação e Escola:
- III Cultura e Biblioteca;
- IV Campanhas, comunicação e pesquisas.

Eixo 4 – Desenvolvimento da economia do livro:

- 4.1 Desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- 4.2 Fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- 4.3 Apoio à criação e produção literária;



- 4.4 Bibliodiversidade;
- 5.5 Acessibilidade e Inclusão.

Eixo 5 – Literatura:

- I Direito à literatura:
- II Comunicação e Parcerias;
- III Orientação e Apoio;
- IV Cooperação e Ações;
- V Financiamento das ações a serem implementadas;
- VI Diretrizes do Plano Nacional de Livro e Leitura -PNLL.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua análise e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2022.

Governador do Estado

MAURO MENDE



OFÍCIO/GG/ 10 /2022-SAD.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **MAX RUSSI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Governador "Dante Martins de Oliveira"

Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a MENSAGEM Nº 10 /2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências."

Atenciosamente,

MAURO MENDES Governador do Estado

Ao Expediente: 0 / 0

Max Russi

Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16 Cuiabá, 10 de janeiro de 2022.

Na Sessão da:

Em. 11 /01

PRESIDÊNCIA PROTOCOLO

Recebi em: 10 101 122 Horário: 10.07

Ass: Not also Stayde